

CONTRATO Nº 05/2021/FCPMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL** E A **AMBIENTAL SOLUTIONS LTDA**, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.653/2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2012, LEI 12.305/2010 E RESOLUÇÃO CONAMA 404/2008.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, denominado **CONTRATANTE**, **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 03.221.702/0001-93, com endereço à Rua Cândido Mariano Rondon, 1053 – Centro CEP 79002-205 Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **AMILCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.034.771-04, e o pelo Diretor financeiro **EDUARDO NAGLIS FERZELI**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 501.099.361-91, e, de outro lado, denominado **CONTRATADA**, **AMBIENTAL SOLUTIONS LTDA – EPP**, CNPJ 24.563.963/0001-61, I.E.: 28.427.078-4, I.M.: 002588400-7, com endereço à MS 040, Km 1,3, Zona Rural, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.124-899, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **RODOLPHO AZIZ COLLETES CASTILHO**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do CPF: 637.367.301-44, nos termos do Decreto Municipal Nº 13.653/2018, Lei Complementar Nº 209/2012, Lei 12.305/2010 e Resolução CONAMA 404/2008, firmam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

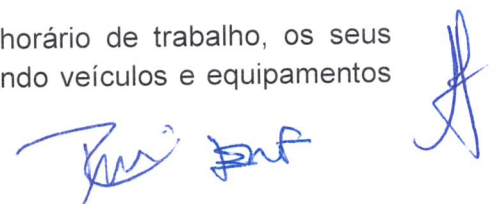
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **EXCLUSIVIDADE** na prestação de **serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis** (RESÍDUOS INERTES CLASSE II B), a serem efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, no endereço da contratada constante na qualificação deste contrato.

2.3. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.



CONTRATO Nº 05/2021/FCPMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL** E A **AMBIENTAL SOLUTIONS LTDA**, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.653/2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2012, LEI 12.305/2010 E RESOLUÇÃO CONAMA 404/2008.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, denominado **CONTRATANTE**, **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 03.221.702/0001-93, com endereço à Rua Cândido Mariano Rondon, 1053 – Centro CEP 79002-205 Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **AMILCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.034.771-04, e o pelo Diretor financeiro **EDUARDO NAGLIS FERZELI**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 501.099.361-91, e, de outro lado, denominado **CONTRATADA**, **AMBIENTAL SOLUTIONS LTDA – EPP**, CNPJ 24.563.963/0001-61, I.E.: 28.427.078-4, I.M.: 002588400-7, com endereço à MS 040, Km 1,3, Zona Rural, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.124-899, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **RODOLPHO AZIZ COLLETES CASTILHO**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do CPF: 637.367.301-44, nos termos do Decreto Municipal Nº 13.653/2018, Lei Complementar Nº 209/2012, Lei 12.305/2010 e Resolução CONAMA 404/2008, firmam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **EXCLUSIVIDADE** na prestação de **serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis** (RESÍDUOS INERTES CLASSE II B), a serem efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, no endereço da contratada constante na qualificação deste contrato.

2.3. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** estará isenta de pagar quaisquer valores **CONTRATADA**, pela coleta dos materiais recicláveis e reaproveitáveis, salvo os seguintes resíduos:

- Eletrônicos: R\$3,00 (Três Reais) por quilo;
- Pilhas: R\$3,00 (Três Reais) por quilo.

3.1.1. Dos valores apresentados pela coleta dos eletrônicos o valor de R\$1,70 (Um Real e Setenta Centavos) destina-se a coleta e R\$1,30 (Um Real e Trinta Centavos) destina-se ao descarte ambientalmente adequado.

3.2. Os resíduos Eletrônicos, Lâmpadas e Pilhas, por se tratarem de pequena quantia mensal, os valores serão descontados dos valores a serem pagos pela **CONTRATADA**, conforme item 3.4.

3.3. O Isopor será coletado pela **CONTRATADA** sem qualquer custo adicional a **CONTRATANTE**.

3.4. Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, pela coleta dos materiais recicláveis e reaproveitáveis os seguintes valores:

- Papelão: R\$0,10 (Dez Centavos) por quilo;
- Plástico: R\$0,10 (Dez Centavos) por quilo.

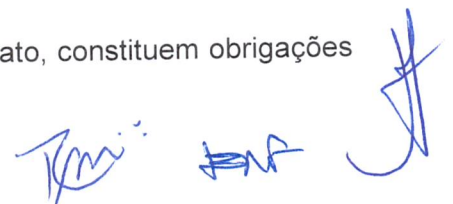
3.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados até o 15º dia do mês subsequente, através de conta bancária **Banco do Brasil, Agência 2951-3 Conta Corrente 101731-4 em nome da Fundação Carmem Prudente de MS CNPJ 03.221.702/0001-93**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um,) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo** por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:



- a. Realizar a coleta e o transporte dos materiais nas terças-feiras das 14h às 16h, (em caso de coincidir com feriado a coleta será no próximo dia útil), caso seja necessário a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATA** com no mínimo 24hs de antecedência;
- b. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade da **CONTRATANTE**;
- c. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 01 (um) catador coletor;
- d. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- e. Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- f. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**;
- g. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- h. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 07 (sete) dias, para apreciação da **CONTRATANTE**;
- i. Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- j. Entregar, mensalmente, à **CONTRATANTE** relatório constando os resíduos coletados, seu peso e valor;
- k. Entregar, mensalmente, à **CONTRATANTE** do **CERTIFICADO DE DESCARTE AMBIENTALMENTE CORRETO – CDAC**, constando o volume coletado e descartado;
- l. Em casos de acidentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar todos os órgãos de fiscalização de trânsito competentes, bem como, deverá fazer o recolhimento dos resíduos e limpeza do local atingido sob sua exclusiva responsabilidade.

JNF Tami

- m. Em caso de acidente nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir o CAT e apresentar a cópia no Setor **SSMA** da CONTRATANTE em até 24h após a contar do fato ocorrido.
- n. Fazer o correto descarte de todos os materiais recolhido.
- o. Não permitir trabalho infantil ou ter membros menores de idades para a efetivação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- b. Elaborar em conjunto com a **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta;
- c. Armazenar os materiais recicláveis e reaproveitáveis em ambiente adequado, e, informar à **CONTRATADA** caso seja necessário envio de bags para o devido armazenamento e coleta dos materiais;
- d. Realizar a separação dos resíduos por tipo, evitando a contaminação dos recicláveis e facilitando a coleta;
- e. Manter um funcionário autorizado para supervisionar a coleta realizada pela **CONTRATADA**, e, sempre que possível, para acompanhar a pesagem dos materiais coletados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. As partes contratantes poderão rescindir este **CONTRATO**, de pleno direito e independente de interpelação, aviso judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

- a. Por qualquer das partes, independente de justa causa da outra parte, sendo devido somente o valor dos serviços efetivamente realizados e aceitos, desde que a outra parte seja notificada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b. Inadimplemento pela outra parte, de qualquer obrigação ou condição prevista neste **CONTRATO**;

- c. Pela proibição a qualquer das partes de continuarem executando atividades relacionadas ao objeto do presente **CONTRATO**, quando tal proibição for imposta por força de Lei ou de decisão judicial;
- d. Quando qualquer das partes der causa, por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), a fato que, tornando-se do conhecimento público ou não, possa resultar em impedimento à continuidade dos serviços ora contratados;
- e. Pelo cometimento de atos por qualquer das partes que comprovadamente resultem negativamente à imagem ou produtos e serviços da outra;
- f. Pela insolvência notória, requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial, ou decretação de falência de qualquer das partes;
- g. Paralisação dos serviços por parte da **CONTRATADA** sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias;
- h. Inadimplência das obrigações contratuais previstas neste contrato;
- i. Cessão ou transferência do presente contrato total ou parcialmente por parte da **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- j. Por mútuo acordo das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou, de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, ou sublocar, no todo ou em parte, a prestação de serviço ora contratada, sem prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3. Este **CONTRATO** só poderá ser modificado ou alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as partes, obrigando as partes signatárias por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente tal qual ele contém.


9.4. A CONTRATADA declara-se devidamente autorizada pelos órgão governamentais competentes a prestar os serviços em questão, e obriga-se a obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho executado e as normas de segurança aplicáveis, respondendo pelo atendimento a todas e quaisquer exigências legais e administrativas, abrangendo equipamentos e mão-de-obra, bem como eventuais acidentes e infrações que possam vir a ocorrer na execução do objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

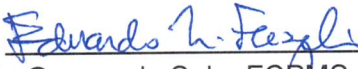
10.1. Os contratantes elegem, com a finalidade de dirimir dúvidas ou questionamentos que tenham origem no presente **CONTRATO** e que não possam ser resolvidas amigavelmente, o foro da comarca de Campo Grande – MS.

E como forma de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2.020.



Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul – FCPMS
Amilcar Silva Junior
Diretor Presidente



Eduardo Naglis Ferzeli
Diretor Financeiro



Ambiental Solutions LTDA - EPP
Rodolpho Aziz Colletes Castilho



Testemunha
Nome: **Lucélia Palermo**
CPF: **807.509.071-34**
Analista de Contratos
Fundação Carmem Prudente de MS

Testemunha
Nome:
CPF: